

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE MICROINFORMATICA

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, doravante denominada FUNDAÇÃO, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, administradora do HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI, através de sua Comissão de Julgamento, tendo em vista o Edital de Coleta de Preços nº 030/2022, torna pública a promoção de procedimento de Rito Administrativo, na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa para prestação de serviço prestação do serviço técnico de Microinformática, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esclarece-se de pronto que a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, é administradora do **HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI**. Considerando a natureza jurídica da **FUNDAÇÃO** e de sua mantenedora, esta aquisição não está sujeita a Lei nº 14.133/2021, nem tampouco as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 vigentes, portanto, não realizamos licitações. Apenas damos publicidade às necessidades de aquisição com o intuito de ampliar a concorrência, ainda que sem qualquer vínculo com processos de natureza licitatória pública. A eventual utilização de termos semelhantes neste processo é mera coincidência, oportunidade ou conveniência.

1 DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desde Edital a seleção de proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada, para serviço técnico de manutenção dos equipamentos de informática, periféricos e de redes no Hospital Ministro Costa Cavalcanti e suas dependências, pelo menor preço global, conforme especificações técnicas.
- 1.2 Fazem parte deste Edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Especificações Técnicas

ANEXO II - Modelo de Planilha de Precos

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Nomeação de Representante

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 6 HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- 2.2 A participação neste processo implicará aceitação integral e irretratável das disposições deste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.





- 2.3. Não serão autenticados documentos no ato do recebimento da documentação e da abertura do rito administrativo.
- 2.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 2.5. É vedada a participação neste rito administrativo:
 - I Pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou de insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - **II** Pessoas físicas ou jurídicas impedidas perante a **FUNDAÇÃO** ou com restrições em outros órgãos ou entidades públicas do Brasil;
 - III Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas;
 - **IV** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido penalizadas ou multadas em função de execução de serviços para a **FUNDAÇÃO** nos últimos 12 (doze) meses.
 - **V** Pessoas jurídicas em que Conselheiros, Diretores, empregados da **FUNDAÇÃO**, assim como pessoal cedido ou requisitado, sejam proprietários, sócios ou que exerçam funções de direção, exceto Entidades sem fins lucrativos;
 - **VI** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou venham a obter informações privilegiadas ou vantagens capazes de prejudicar a lisura e a isonomia do processo de contratação, demonstrada a partir de motivo concreto aferido em processo interno próprio.

Parágrafo único. Reputam-se informações privilegiadas, entre outras, para fins do presente artigo, aquelas obtidas de qualquer instância institucional da **FUNDAÇÃO** e que digam respeito a aspectos estratégicos da contratação que, não divulgados aos demais interessados, criem benefícios competitivos aos que delas dispuserem.

- 2.6 A participante nomeará apenas 1 (um) representante legal, conforme ANEXO IV Modelo de Nomeação de Representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do rito administrativo, respondendo por sua representada, devendo apresentar suas credenciais com o envelope com a proposta comercial.
- 2.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Entregar o objeto contratado de acordo com procedimentos, normas, obrigações e especificações exigidas.
 - b) Comunicar à **Comissão de Julgamento** da **FUNDAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
 - c) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Edital.





d) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no rito administrativo.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A proponente deverá enviar toda a documentação de habilitação e a proposta comercial, no endereço de e-mail <u>comissaodejulgamento@hmcc.com.br</u>, podendo ser enviada impreterivelmente até as **23h59 min**, do dia **21 de agosto de 2022**.
- 4.2 Para o envio da proposta comercial e documentos de habilitação por e-mail, a proponente deve cumprir os requisitos a seguir:
 - a) Assunto do e-mail: Proposta Comercial Edital 030/2022 MICROINFORMATICA
 - b) Os documentos deverão ser compactados em dois arquivos e enviados em anexo no mesmo e-mail, os arquivos compactados devem ser elaborados conforme segue:
 - Nome do arquivo 01: <u>Edital 030-2022 Proposta Comercial (Nome da Empresa)</u>, contendo os documentos dispostos no item 5.1 do edital.
 - II. Nome do arquivo 02: <u>Edital 030-2022 Habilitação (Nome da Empresa)</u>, contendo os documentos dispostos nos itens do edital 6.3 Habilitação Jurídica e 6.4 Habilitação Técnica.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 O envelope № 01 deverá conter a seguinte documentação:
 - a) Nomeação de Representante, conforme Anexo IV;
 - b) A Proposta comercial, elaborada em uma via original, expressa em planilha, de acordo com o ANEXO II – Modelo de Planilha de Preços, contendo o valor unitário de cada item.
- 5.3 A proponente deverá considerar na elaboração de sua proposta:
 - a) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) dias corridos, contados da data estabelecida para sua entrega no item 4.1 deste edital.
 - b) A proposta comercial deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.
 - c) Cada empresa apresentará uma única proposta por item, não sendo admitidas propostas alternativas.
 - d) Não serão consideradas as propostas comerciais que não apresentarem valor para todos os itens que compõe a planilha de preço do objeto do edital.





- e) Os requisitos técnicos estabelecidos nas Especificações Técnicas de cada item.

 f) Todos os custos inerentes ao servico prestado, incluindo tributos, importação, frete
- f) Todos os custos inerentes ao serviço prestado, incluindo tributos, importação, frete, seguros e outros de qualquer natureza, enfim todos os custos necessários para execução do objeto deste Edital, considerando a entrega no endereço da FUNDAÇÃO.
- g) O preço proposto será em moeda corrente nacional (R\$). Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes na proposta, até no máximo, dois algarismos após a vírgula.
- h) Que as especificações e toda documentação deste edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 5.4 Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Edital, caracterizada por preço ou vantagem baseado em ofertas dos demais participantes, nem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.
- 5.5 Após a abertura das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 O envelope № 02 deverá conter a documentação de habilitação, ser entregue em uma via, constituída de originais ou de cópias autenticadas.
- 6.2 Os documentos abaixo referidos, emitidos sem data de validade pelo órgão competente, somente serão considerados como válidos se expedidos no prazo inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Registro comercial, em se tratando de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas devidas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- d) Cópia da carteira de identidade de um dos sócios ou representante legal da empresa;

6.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto do edital.
- b) Certidão de Acervo Técnico, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a participante atendeu instituição com prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e periféricos, Serviços de instalação, manutenção e organização de rede.





7 DOS PROCEDIMENTOS DO RITO ADMINISTRATIVO

- 7.1 Esta seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
 - 7.1.1 O envelope contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação, será recebido até, impreterivelmente, a data e horário, previstos no item 4.1 deste edital, não sendo aceito nenhum argumento de justificativas para atrasos.
 - 7.1.2 Encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, a Comissão de Julgamento, promoverá a respectiva abertura das propostas de preços, recebidas por ordem de chegada.
- 7.2 A proponente poderá ser convocada na etapa de abertura dos envelopes, se assim a Comissão de Julgamento entender ser necessário, para dirimir dúvidas e/ou obter esclarecimentos que auxiliem na definição pela proposta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO**. Para isso, a proponente deverá indicar, ANEXO IV Modelo de Nomeação de Representante, o nome do responsável com os dados para contato (celular/e-mail/Skype ou similar).
- 7.3 Encerrada a fase de classificação das propostas comerciais, a Comissão passará para a fase de habilitação da participante que apresentou a melhor classificação. Na hipótese de inabilitação da proponente classificada em primeiro lugar, a Comissão de Julgamento examinará a proposta da proponente subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração daquela que esteja de acordo com este Edital.
- 7.4 Ocorrendo a inabilitação de todas as participantes classificadas ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Julgamento poderá fixar as participantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas.

8 DO JULGAMENTO

- 8.1 O julgamento do rito administrativo será realizado em 2 (duas) fases:
 - a) Fase de Julgamento das Propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no Envelope nº 01 PROPOSTA COMERCIAL, das participantes, de acordo com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e na sequência avaliação dos requisitos técnicos.
 - b) Fase de Habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no Envelope nº 02 HABILITAÇÃO, pela participante mais bem classificada conforme o disposto na letra "a" acima. Caso a participante classificada seja declarada não habilitada, imediatamente se passará a análise dos documentos de habilitação conforme ordem de classificação das participantes, até que se tenha a participante habilitada.
- 8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o voto de desempate será proferido pelo Presidente da Comissão de Julgamento, após consulta aos membros da Comissão de Julgamento.





- 8.3 Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os escritos por extenso.
- 8.4 As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, muito acima dos preços orçados pela **FUNDAÇÃO** ou inexequíveis, serão desclassificadas.
- 8.5 Após seleção da proposta mais vantajosa, a Fundação de Saúde Itaiguapy, iniciará a fase de negociação de valores, junto ao fornecedor mais bem classificado.
- 8.6 Após a conclusão da fase de negociação, o processo do rito administrativo será submetido ao Conselho Diretor e Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO** para que procedam à devida homologação e adjudicação.

9 DA DILIGÊNCIA

9.1 Em qualquer fase do procedimento do rito administrativo a **FUNDAÇÃO**, por meio da Comissão de Julgamento, poderá diligenciar, via e-mail, no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas de documentação que complementem a instrução deste processo.

10 DOS ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- 10.1 A proponente poderá solicitar esclarecimentos sobre o presente edital, até **5 (cinco)** dias úteis anteriores à data de entrega da documentação, por escrito, via e-mail comissaodejulgamento@hmcc.com.br. As dúvidas serão esclarecidas em resposta aos e-mails enviados e no dia **16/08/2022** será publicado o extrato das respostas e eventuais aditamentos no site (www.hmcc.com.br), constituindo-se para todos os efeitos em aditamento a estas instruções e seus anexos e delas farão parte integrante.
- 10.2 A qualquer tempo, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, a **FUNDAÇÃO** poderá, por qualquer motivo e a seu exclusivo critério, aditar estas instruções e seus anexos, mediante publicação no site, sendo que os trechos ou partes que forem invalidados, substituídos ou alterados perderão de imediato, a sua validade, passando a valer o disposto no aditamento.

11 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 A **FUNDAÇÃO** poderá revogar ou anular este Edital, não cabendo às proponentes direito à indenização, a qualquer título.





.

12 DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O prazo de contratação será de **60 (Sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 12.2 Homologado e Adjudicado o objeto da presente coleta de preços, a **FUNDAÇÃO** poderá convocar a empresa vencedora para assinar o respectivo contrato (ANEXO III Minuta do Contrato) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.
- 12.3 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pela **FUNDAÇÃO**.
- 12.4 Na hipótese de a vencedora desta coleta de preços não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar, conforme o caso, as sanções previstas neste instrumento, caracterizada como descumprimento total das obrigações assumidas.
- 12.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a **FUNDAÇÃO**, a seu exclusivo critério, poderá:
 - 12.5.1 Convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou; 12.5.2 Revogar este edital.
- 12.6 Até a assinatura do contrato, a **FUNDAÇÃO** poderá desconsiderar a proposta da proponente vencedora se tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação, conhecido após o julgamento, procedendo, por consequência, conforme o disposto no próximo item.

13 CALENDÁRIO DE EVENTOS

Etapa	Data	Observação	
Publicação do edital	04/08/2022	Publicação no site do HMCC.	
Pedido de esclarecimento de dúvidas via e-mail	04/08/2022 a 12/08/2022	Apenas eletronicamente pelo endereço de e-m comissaodejulgamento@hmcc.com.br não ser esclarecidas dúvidas pelo telefone ou qualquer out meio diverso do e-mail acima.	
Respostas aos pedidos de esclarecimento de dúvidas do edital	04/08/2022 a 16/08/2022	As dúvidas serão esclarecidas em resposta aos e-mails enviados e no dia 16/08/2022 será publicado o extrato das respostas e eventuais aditamentos no site do HMCC.	
Recebimento das propostas comerciais e documentação de habilitação	Até 21/08/2022 Às 23:59	Enviadas eletronicamente pelo endereço de e-mail comissaodejulgamento@hmcc.com.br	
Avaliação interna das propostas recebidas	22/08/2022 a 30/09/2022	Análise interna pela Comissão de Julgamento e deliberação pelo Conselho Diretor.	
Homologação e divulgação da proponente adjudicatária	03/10/2022	Homologação pelo Conselho de Curadores e divulgação da proponente adjudicatária no site do HMCC.	





14 DAS PENALIDADES

14.1 Caso a empresa vencedora não cumpra as exigências deste edital e seus anexos, ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente, e estará sujeita a seguinte penalidade:

- a) Suspensão de contratar com a **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 14.3 Se os atrasos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNDAÇÃO**, a **PROPONENTE** ficará isenta das penalidades mencionadas.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Entendem-se neste Edital que:
 - 15.1.1 Dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais.
 - 15.1.2 Ocorrendo a decretação de feriado ou ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização de qualquer evento na data marcada, ela será adiada para o primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Edital, mantendo-se o horário.

Foz do Iguaçu-PR, 04 de agosto de 2022.

P/ FUNDAÇÃO:

Sidney dos Santos Franco

)

Sandro Jair Moisés Bottini Scarpetta

SIDNEY DOS SANTOS FRANCO

Diretor Superintendente em exercício

SANDRO JAIR MOISÉS BOTTINI SCARPETTA

Diretor Assistencial

Daniel Vicente Ferreira

DANIEL VICENTE FERREIRA

Presidente da Comissão de Julgamento



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS № 030/2022 ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- **1.1.** O presente documento estabelece as especificações para prestação do serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e periféricos, e a instalação de programas no Hospital Ministro Costa Cavalcanti e suas dependências.
- **1.2.** Serviços de instalação, manutenção e organização de redes, conforme demanda solicitadas pela CONTRATANTE.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **2.1.** Prestar serviço de suporte técnico, para todos os itens especificados neste edital. Os serviços incluem a realização de manutenção preventiva ou corretiva, local ou remota, suporte via telefone, instalações, configurações, customizações ou orientações, de forma a garantir o funcionamento permanente de softwares e hardwares da Fundação de Saúde Itaiguapy.
- **2.2.** O atendimento ocorrerá mediante abertura de chamado pela FUNDAÇÃO, por telefone, localmente no endereço da FUNDAÇÃO. A FUNDAÇÃO disponibilizará local para a CONTRATADA utilizar como laboratório de manutenção preventiva e corretiva, assim como telefone, e computadores para realizar o atendimento.
- **2.3.** O atendimento deverá ocorrer, com os prazos máximos de tempo considerando a prioridade:
 - a) Parada total dos serviços com impacto direto no negócio da FUNDAÇÃO.
 - I. Prazo máximo de 30 minutos para primeiro atendimento.
 - II. Prazo máximo de 4 horas para ordens de serviço classificadas como urgência/emergência.
 - III. Prazo máximo de 1 dias úteis para ordens de serviço classificadas como alto.
 - IV. Prazo máximo de 2 dias úteis para ordens de serviço classificadas como média.
 - b) Parada parcial de serviços com impacto direto no negócio da FUNDAÇÃO.
 - I. Prazo máximo de 1 hora para primeiro atendimento.
 - II. Prazo máximo de 4 horas para ordens de serviço classificadas como urgência/emergência.
 - III. Prazo máximo de 2 dias úteis para ordens de serviço classificadas como alto.
 - IV. Prazo máximo de 4 dias úteis para ordens de serviço classificadas como média.
 - c) Parada parcial de serviços sem impacto direto ao negócio da FUNDAÇÃO.
 - I. Prazo máximo de 2 hora para primeiro atendimento.
 - II. Prazo máximo de 2 dias úteis para ordens de serviço classificadas como urgência/emergência.
 - III. Prazo máximo de 4 dias úteis para ordens de serviço classificadas como alto.
 - IV. Prazo máximo de 8 dias úteis para ordens de serviço classificadas como média.
 - d) Situações que não causem interrupção de serviços nem impacto no negócio.
 - I. Prazo máximo de 4 hora para primeiro atendimento.
 - II. Prazo máximo de 2 dias úteis para ordens de serviço classificadas como urgência/emergência.
 - III. Prazo máximo de 8 dias úteis para ordens de serviço classificadas como alto.
 - IV. Prazo máximo de 15 dias úteis para ordens de serviço classificadas como média.

ARM SJM

Yopen – SID 18269CB712F-1A3B4c8352f-Vibf8e3612f-1E69801212F-2210324c12F

ARM **SJMBS** SdSF

1



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS № 030/2022 ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **2.4.** A prestação do serviço ocorrerá em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que a FUNDAÇÃO realizará abertura de chamado fora do horário comercial apenas em situações emergenciais que possam afetar a disponibilidade parcial ou total do serviço.
- **2.5.** A CONTRATADA deverá manter número de celular especial para seus técnicos de plantão para viabilizar a abertura de chamados fora do horário comercial. Durante o horário comercial a abertura de chamados poderá ocorrer por telefone.
- **2.6.** A prestação de serviço, objeto deste edital, não abrange peças de reposição ou suprimentos, tais como discos removíveis, cabos, fontes de alimentação, discos rígidos entre outros, devendo esses serem adquiridos e fornecidos pela FUNDAÇÃO.
- **2.7.** Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
 - a) Não será aceito subcontratação ou terceirização de serviço.
 - b) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e as normas disciplinares da FUNDAÇÃO;
- **2.8.** Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, portem crachá de identificação, bem como, atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da FUNDAÇÃO.
- **2.9.** Apresentar mensalmente copias reprográficas das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias do mês anterior, relativas aos colaboradores da CONTRATADA lotados nas dependências do Hospital Ministro Costa Cavalcanti.
- **2.10.** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e aprovados pela FUNDAÇÃO;
- **2.11.** Manter a equipe sempre treinada e apta a prestar os serviços.
- **2.12.** Responsabilizar-se pelos equipamentos e softwares que tenham sido designados para guarda permanente ou provisória;
- **2.13.** Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- **2.14.** Realizar todos os esforços possíveis para que o nível de disponibilidade dos recursos de informática seja maximizado;
- **2.15.** Fazer uso de nosso sistema de gerenciamento (Tasy) para registro de atendimento as demandas, de forma que permita o efetivo controle e acompanhamento dos serviços prestados, bem como para registro de informações para controle de estoque de peças e equipamentos.
- **2.16.** Fornecer relatórios no fim de cada mês, referente a peças que foram utilizadas durante os suportes.

3. DO ESCOPO

- **3.1.** O serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e periféricos, manutenção de rede no HMCC e a instalação de programas deverá contemplar os itens atuais especificados a seguir:
 - I. 750 Microcomputadores ativos;
 - II. 45 Notebooks ativos;

DVF

IRM **SJMBS SdSF**

2



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS № 030/2022 ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

III. 8 Painéis de senha eletrônicos;

- IV. 40 televisores;
- V. 35 impressoras térmicas de etiqueta;
- VI. 110 Access Point;
- VII. 70 Switches;
- VIII. Total 39 Racks;
 - 32 Rack de parede 12U;
 - 2 Rack de rede 44U;
 - 1 Rack de 20U;
 - 4 Rack de servidores 40U;
- a) Os serviços deverão ser prestados considerando, mas não se restringindo ao ambiente atual e considerando possível aquisição de equipamentos, podendo chegar a um crescimento de 25% durante a vigência do contrato.
- b) A contagem de computadores ativos se dará considerando os equipamentos de uso pela instituição, alocados em postos de trabalho. Os equipamentos de Backup não serão considerados ativos, devendo ser mantidos 10 preparados para substituição em caso de necessidade.
- c) Realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.
 - I. Deverá ser realizada minimamente 1 manutenção preventiva por equipamento no período de 1 ano.
 - II. Deverá manter cronograma de manutenção preventiva atualizado, bem como, histórico de manutenções preventivas realizadas.
 - III. Realizar a manutenção corretiva em equipamentos sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando a formatação, limpeza, instalação física (mudança de local ou instalação de suporte), instalação ou reparo ou ainda remoção de software, substituição ou inclusão de peças;
- d) Realizar instalação, manutenção, substituição ou remoção de periféricos a exemplo, mas não se restringindo a leitores de códigos de barras, leitores biométricos, teclados, mouses, webcams, fones de ouvido, caixas de som, microfones, headsets, monitores, nobreaks, projetores e impressoras térmicas.
- e) Poderão ser geradas demandas de atendimentos para equipamentos não relacionados acima, sendo considerados como periféricos, a exemplo, mas não se restringindo a leitores de códigos de barras, leitores biométricos, leitores de proximidade, teclados, mouses, webcams, fones de ouvido, caixas de som, microfones, headsets, monitores e nobreaks.
- f) Realizar confecção de patch cords tanto para uso em racks quanto para uso em computadores ou quaisquer equipamentos que venham a necessitar de conexão cabeada de rede.
- g) Realizar a organização de rack em ambientes já existentes.
- h) Realizar a identificação dos pontos de rede, com informação de rack, patch panel e porta, switch e porta no switch.
- i) Realizar manutenção de pontos de rede já existentes, incluindo reparo ou mudança de local.

DVF

ARM **SJMBS**

SdSF



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS № 030/2022 ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- j) Auxiliar equipe interna na identificação e/ou rastreio de cabeamento de rede sempre que necessário
- k) Os serviços aqui descritos estarão contemplados nos valores apresentados na tabela 1 do anexo II deste edital referente a planilha de preços.
- **3.2.** Dos serviços de instalação, manutenção e organização de rede, conforme demanda solicitadas pela CONTRATANTE, a serem pagos de maneira unitária conforme anexo II.
 - a) Instalação de software vinculado a CONTRATANTE (ERP principais) em computadores pertencentes a terceiros locados na Fundação;
 - b) Passagem de cabo de rede, incluindo instalação de novo ponto e/ou crimpagem no path panel.
 - c) Emissão de ART de passagem de cabo de rede (unidade)
 - d) Realizar instalação de patch painel, incluindo crimpagem de cabos existentes, quando solicitado
 - e) Realizar a instalação física de Racks.
 - f) Realizar a instalação de switch e/ou access points quando solicitado.
 - g) Realizar a passagem de fibra, incluindo instalação de novo ponto e/ou fusão em DIO (Distribuidores Internos Ópticos).
 - h) Realizar a instalação de DIO
 - i) Fusão cordão óptico de fibra ou fibra em DIO (em caso de rompimento/imperfeição).
 - j) Emissão de ART de passagem de cabo de fibra (unidade).
 - k) Os serviços aqui descritos estarão contemplados nos valores apresentados na tabela 2 do anexo II deste edital referente a planilha de preços.

4. RELATÓRIOS

- **4.1.** Ao final de cada mês a Contratada deverá fornecer por email, os relatórios contendo as informações abaixo:
 - a) Quantidade de ordens de serviço abertas no período referentes a cada tipo de serviço prestado (manutenção e redes);
 - b) Quantidade de ordens de serviço encerradas no período referentes a cada tipo de serviço prestado (manutenção e redes);
 - c) Tempo médio de atendimento de ordens de serviço, considerando o tempo entre a abertura e o encerramento;
- d) Relatórios de consumo de peças e materiais utilizados para prestação dos serviços realizados. **IMPORTANTE**: Outros relatórios diários e/ou periódicos poderão ser solicitados e deverão ser entregues ao solicitante em até 48 horas

Elaboração:

Alexandra Renata Michelon

ALEXANDRA RENATA MICHELONGerente Departamento Administrativo

THIAGO DE LÍMÍA BARBOSA

Analista de T.I. II





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 030/2022 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[INSERIR LOGO DA EMPRESA]

À
FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
A/C: COMISSÃO DE JULGAMENTO
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 030/2022

PROPOSTA COMERCIAL

I itam I	Serviços de Rotina -Referente a serviços prestados conforme especificado no item 3.1 do anexo I - Especificações Técnicas	Valor Mensal (R\$)	Valor A	nual (R\$)
1.1 1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos de informática, instalação e manutenção de softwares.	R\$ -	R\$ -	
1.2	Serviços de instalação, manutenção e organização de redes	R\$ -	R\$ -	
	TOTAL		R\$ -	
i item i	Serviços Sob Demanda- Referente a serviços prestados conforme especificado no item 3.2 do anexo I - Especificações Técnicas	Consumo Anual	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Instalação ou manutenção de software para terceiro locados na Fundação.	5	R\$ -	R\$ -
2.2	Passagem de cabo de rede, incluindo instalação de novo ponto e/ou crimpagem no Patch Panel .	156	R\$ -	R\$ -
2.3	ART de passagem de cabo de rede (unidade).	12	R\$ -	R\$ -
2.4	Instalação de Patch Panel, incluindo crimpagem de cabos existentes.	6	R\$ -	R\$ -
2.5	Instalação de Rack.	3	R\$ -	R\$ -
2.6	Instalação de switch e access point.	12	R\$ -	R\$ -
2.7	Passagem de fibra, incluindo instalação de novo ponto e/ou fusão em (Distribuidores Internos Ópticos).	4	R\$ -	R\$ -
2.8	Instalação de DIO.	4	R\$ -	R\$ -
2.9	Fusão cordão óptico de fibra ou fibra em DIO (em caso de rompimento/imperfeição).	12	R\$ -	R\$ -
2.10	ART de atividades manutenção de todos ativos. 1(uma) ART vigencia todo o contrato.	1	R\$ -	R\$ -
			Valor Total	R\$ -

Valor Anual dos Serviços Rotina	R\$	-
Valor Anual dos Serviços Sob Demanda	R\$	-
Valor Anual do Contrato Previsto	R\$	-

Informamos que todos os custos inerentes ao serviço prestado, incluindo tributos, importação, frete, seguros e outros de qualquer natureza, enfim todos os custos necessários para execução do objeto deste Edital, considerando a entrega no endereço da FUNDAÇÃO estão inclusos nos valores apresentados.

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta. Local, Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

DVF ARM SJMBS SdSF

Yopen - SID 18269CB712F-1A3B4c8352F-0bf8e3612f-1E69801212F-2210324c12F





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXX.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e/ou de suporte em informática para a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o Edital de coleta de preços 0XX/2022, e descritos em proposta comercial que seguem anexo como parte integrante deste contrato.

DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços técnicos em conformidade com Anexo II – Especificações Técnicas, do edital de coleta de preços 0XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** declara que segue boas práticas relacionadas a processos e segurança da informação, e utiliza ferramentas e mecanismos para garantir qualidade dos serviços prestados, acompanhando solicitações da abertura ao encerramento, escalonando e priorizando de acordo com a criticidade e impacto.

CLÁUSULA QUARTA: Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** adotará ferramentas, tecnologias e mecanismos para garantia de entrega dos serviços, tais como ferramentas de monitoramento, Web Consoles, Dashboards com indicadores dos ambientes sustentados por este contrato, software para registro de chamados, cofre de senhas entre outros que venham a ser necessários para a entrega dos serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** declara e reconhece que o cumprimento dos prazos de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Anexo II do Edital OXX/2022, é essencial e primordial para uma prestação de serviços adequada, motivo pelo qual, o não cumprimento ensejará o pagamento da penalidade prevista neste instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES

DVF ARM SJMBS SdSF

CLÁUSULA SEXTA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** declara que é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira pertinente, que está devidamente credenciada e habilitada para exercer o ramo de sua atividade e está em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações.

CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Cumprir com os prazos de atendimento estabelecidos no SLA descrito nas especificações técnicas;
- b) Manter a equipe técnica ou o técnico disponível para realizar atendimentos, conforme SLA descrito;
- c) Atender, de imediato, as solicitações da **FUNDAÇÃO** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- d) Providenciar e disponibilizar as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessárias ao regular cumprimento das atividades CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado pela FUNDAÇÃO;
- e) Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido prestados pela mesma com erro ou imperfeição técnica, respondendo, ainda, por eventuais falhas e/ou erros na execução das atividades constatados no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e mediante expressa comunicação da **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**. Na impossibilidade da correção, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** pelo valor correspondente a ditos reparos.
- f) Pagar todas as despesas de salários, encargos sociais, despesas de transporte e alimentação de seus funcionários e técnicos, especialmente as contribuições previdenciárias incidentes, contribuições para o FGTS, suportando inclusive eventuais indenizações trabalhistas, sem qualquer ônus ou encargo para a **FUNDAÇÃO**;
- g) Responder por eventuais ações judiciais de empregados e/ou técnicos seus, seja de indenização por acidente de trabalho ou reclamatória trabalhistas, isentando a **FUNDAÇÃO** de qualquer ônus ou responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUNDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato, constituem obrigações da **FUNDAÇÃO:**

- a) Pagar mensalmente os valores estabelecidos conforme condições previstas neste instrumento;
- b) Permitir o acesso da **CONTRATADA** e/ou de empresa por ela autorizada, ao local de instalação dos equipamentos, quando necessário para atendimento a chamados;

DOVF ARM SJMBS SdSF 2

c) Disponibilizar acesso remoto através de internet, para atendimento aos chamados.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de microinformática e rede do HMCC e instalação de programas e softwares, a FUNDAÇÃO pagará para a CONTRATADA o valor total mensal de R\$ XXXX (xxxxxxxxxx reais e xx centavos), composto dos seguintes valores e serviços:

Serviço	Valor Mensal (R\$)
Serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos de	
informática, instalação e manutenção de softwares.	R\$ XXXXX
Serviço de manutenção de redes.	R\$ XXXXX
TOTAL GLOBAL	R\$ XXXXX

Parágrafo Primeiro: A FUNDAÇÃO fará o acompanhamento das manutenções preventivas realizadas, devendo a CONTRATADA, considerando o parque atual de ativos, atingir uma média de 80 (oitenta) manutenções preventivas mensais, podendo realizar desconto proporcional ao percentual atingido.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA apresentará a FUNDAÇÃO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte, relatório correspondente as manutenções preventivas realizadas no mês anterior.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados, mas não se restringindo, ao ambiente atual, além de ser considerado possível aquisição de equipamentos, que poderá chegar a um crescimento de 25% (vinte e cinco por cento) durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução dos serviços de instalação de rede sob demanda, conforme especificações técnicas do edital de coleta de preços XX/2022, que serão autorizados previamente pelo gestor do contrato e serão faturados conforme executados, a FUNDAÇÃO pagará a CONTRATADA, conforme segue:

Serviço	Valor Unitário (R\$)
Instalação ou manutenção de software para terceiro locados na FUNDAÇÃO .	R\$ XXXXX
Passagem de cabo de rede, incluindo instalação de novo ponto e/ou crimpagem	
no Patch Panel .	R\$ XXXXX
ART de passagem de cabo de rede (unidade).	R\$ XXXXX
Instalação de Patch Panel, incluindo crimpagem de cabos existentes.	R\$ XXXXX
Instalação de Rack.	R\$ XXXXX
Instalação de switch e access point.	R\$ XXXXX
Passagem de fibra, incluindo instalação de novo ponto e/ou fusão em DIO	
(Distribuidores Internos Ópticos).	R\$ XXXXX
Instalação de DIO.	R\$ XXXXX
Fusão cordão óptico de fibra ou fibra em DIO (em caso de	
rompimento/imperfeição).	R\$ XXXXX
ART de passagem de cabo de fibra (unidade).	R\$ XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO pagará, os valores devidos, via depósito bancário junto ao Banco; xxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxx, obrigando-se à CONTRATADA emitir nota fiscal

separada para serviços com mensalidade e nota fiscal separada para os serviços com preços unitários pagos sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será realizado após validação e aprovação do gestor do contrato, nomeado pela **FUNDAÇÃO**, dos serviços realizados, mediante emissão de notas fiscais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Serão apenas aceitas as notas fiscais emitidas após cumpridos dos prazos indicados no parágrafo segundo da cláusula décima primeira e cláusula décima quinta.

DA MEDIÇÃO, APROVAÇÃO E GLOSA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para validação do pagamento, os serviços serão medidos e atestados por amostragem, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente a prestação, na quantidade definida de 10% (dez por cento) dos equipamentos com manutenção prevista no mês, de forma aleatória, por escolha da **FUNDAÇÃO**, com *check list* estruturado, acordado entre as partes, sendo imprescindível a presença do responsável ou representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Se não houver evidências de inconformidades na medição realizada, o pagamento será de forma integral conforme cláusula decima segunda.

Parágrafo Segundo: Será efetuado o desconto referente na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, conforme valor previsto na cláusula décima segunda, para cada equipamento auditado, que esteja em desconformidade com o *checklist* estruturado, acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Caberá a **CONTRATADA** confirmar à **FUNDAÇÃO**, nos termos da cláusula sexta, a presença de seu representante em dia e horário previamente agendado para a medição e validação dos serviços por amostragem, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, salvo constatado motivo de força maior, que deverá ser formalmente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O não cumprimento dos prazos de atendimento previsto no Edital 00X/2022, ensejará o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, conforme valor previsto na clausula décima segunda, por cada ocorrência em descumprimento que incidirá sobre o valor da fatura limitados a 15% (quinze por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo desconto nos valores de mensalidade, conforme *check list* estruturado, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 2 (dias) dias úteis a partir da data do efetivo recebimento para justificar a parcela que foi glosada. Transcorrido este prazo e não existindo uma justificativa, a **FUNDAÇÃO** considerará como aceita pela **CONTRATADA** a glosa efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** fica obrigada a regularizar a execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos que estivem em desconformidade com o *check list* estruturado, no mês subsequente a constatação, não podendo reaver o desconto realizado e podendo incorrer em novo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, descontar dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, quaisquer valores resultantes de penalidades ou quaisquer outros débitos decorrentes dos compromissos assumidos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ocorrer até 5° (quinto) dia útil do após a validação dos serviços. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros diários de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade.

DVF

ARM **SJMBS** SdSF



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** desde já autoriza a **FUNDAÇÃO** a proceder os descontos legais cabíveis que incidam sobre a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste instrumento serão negociados por mútuo acordo, ou qualquer uma das partes poderá resilir o presente instrumento, sem aplicação de penalidade convencionada na cláusula vigésima sexta, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput*, a **FUNDAÇÃO** fará, unicamente, o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

Parágrafo Segundo: Nenhuma das partes poderá ser considerada como inadimplente de suas obrigações contratuais se tal fato for resultante de caso fortuito ou força maior.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores contratados deverão ser reajustados por mútuo e comum acordo entre as partes, no mês XXXX do ano subsequente, utilizando como base a variação anual do índice do **INPC**, ou similar na sua ausência que o substitua legalmente na época de sua extinção, sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato é firmado com prazo certo e determinado de **60** (sessenta meses), com início em XX/XX/2022 e término em XX/XX/2027, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste contrato após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a resilição unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso a **CONTRATADA** manifeste a resilição unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor acumulado dos últimos 6 (seis) meses dos valores faturados. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, sem comunicação prévia e ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- c) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- d) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- e) Extinga a sociedade;

DVF

ARM **SJMBS** SdSF

f) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

Parágrafo Único: A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das partes, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de restruturação societária, obrigando-se uma parte à outra, dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato, seus anexos e aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da FUNDAÇÃO, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O descumprimento das obrigações previstas neste contrato ensejará a parte infratora o pagamento de multa de 10% (dez por cento) da soma dos últimos 6 (seis) faturamentos, realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta Cláusula não possui natureza compensatória, portanto, seu pagamento não impedirá à parte inocente de pleitear a indenização pelas perdas e danos gerados pelo descumprimento de qualquer das condições presentes nesta avença.

DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do objeto do presente contrato, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

Parágrafo Único: As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável, inclusive se, eventualmente, for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: No escopo deste contrato, as Partes reconhecem que a **CONTRATADA** atuará, na qualidade de operadora de dados ("Operadora"), em relação à **FUNDAÇÃO**. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, declara e garante que:

- a) Cumpre integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados de acordo com suas responsabilidades como Operadora
- b) Seguirá de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da FUNDAÇÃO;
- c) Adotará medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

DOVF ARM SJMBS SdSF 6



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes obrigam-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato, e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação e avaliação realizada, independentemente de sua natureza, que eventualmente, venham a ter conhecimento ou as quais, eventualmente, venham a ter acesso por força do cumprimento do presente, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Cada Parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD, sendo que deverão usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

Parágrafo Segundo: As partes ainda deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

Parágrafo Quarto: As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente").

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

DVF ARM SJMBS SdSF

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

Parágrafo Único: No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por vazamento.

Parágrafo Único: A multa prevista no *caput* não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Quando do término contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados pessoais repassados pela **FUNDAÇÃO** em virtude do presente contrato, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

Parágrafo Primeiro: Quando extinto o presente instrumento e ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

Parágrafo Segundo: Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

- a) Manter o mais completo sigilo, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer informações confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato;
- b) Não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente Contrato;
- Envidar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Para efeitos do presente Contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas à CONTRATADA, para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da FUNDAÇÃO e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, "know-how", dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da CONTRATADA, diretamente pela FUNDAÇÃO ou obtidos por acesso ou permissões concedidos a

DVF O

ARM **SJMBS SdSF**

CONTRATADA para execução desse contrato, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações:

- a) Que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade;
- c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, Órgão Governamental, Agência Reguladora, por regras e regulamentos de qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que a CONTRATADA previamente notifique a FUNDAÇÃO acerca de referida decisão, em 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação, pela CONTRATADA, das informações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, independentemente do motivo deste.

Parágrafo Único: Mediante requerimento da FUNDAÇÃO, a CONTRATADA deverá retornar todas as informações confidenciais que tenham sido entregues a ela, não devendo a CONTRATADA manter em seus arquivos quaisquer cópias de referidas informações confidenciais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As partes concordam que os termos deste Contrato constituem informação confidencial.

CLÁUSULA SEXTA: Licenças Implícitas. Não existe qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade industrial ou intelectual implícita neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **FUNDAÇÃO**, que se dará independentemente da existência de lesão a **FUNDAÇÃO**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, tampouco qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Na hipótese de vir a **FUNDAÇÃO** ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a **FUNDAÇÃO**, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista. O mesmo acontecerá caso a **CONTRATADA** venha a ser acionado por reclamação de vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à **CONTRATADA**, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá regressivamente perante a FUNDAÇÃO em qualquer ação que esta venha a responder perante terceiros, em decorrência de obrigações que, por força do presente Contrato, coubesse à CONTRATADA observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se

DVF

ARM **SJMBS SdSF**



a **CONTRATADA** a aceitar a sua denunciação à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a defesa que tiver contra a respectiva ação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A autorização de utilização das dependências da **FUNDAÇÃO** não gera direito adquirido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **FUNDAÇÃO**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Este instrumento contratual é firmado pelos representantes legais das partes, ficando ciente de que estes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato e o fazem, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente Contrato, comprometendo-se a cumprilo em sua integralidade.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu, XX de xxxxxxx de 2022.

P/ CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Titular

P/ FUNDAÇÃO:

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo-Financeiro

<u>Testemunhas</u>:

1ª ______ 2ª ______

 $\mathcal{DVF} \qquad \qquad \mathcal{ARM} \qquad \mathbf{SJMBS} \qquad \mathbf{SdSF} \qquad \qquad \mathbf{10}$



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 030/2022 ANEXO IV – MODELO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

APEL TIMBRADO DA IN Foz do Ig		
Foz do Ig	uacu-PR de	
	aaça 1 11, ac	de 2022
ticipar do edital de RESTAÇÃO DO SERVIÇ identidade	e coleta de preços O TÉCNICO DE MICRO , órgão emiss	№ 030/2022 – DINFORMATICA e or, CPF
atureza, enfim todos o	s custos necessários p	oara execução do
ntante:		
	rticipar do edital de RESTAÇÃO DO SERVIÇ identidade entante junto a esta co nerentes ao serviço pro atureza, enfim todos o atrega no endereço da	, inscrita no CNPJ sob nº rticipar do edital de coleta de preços RESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE MICRO identidade, órgão emiss entante junto a esta comissão de julgament nerentes ao serviço prestado, incluindo tribu atureza, enfim todos os custos necessários patrega no endereço da FUNDAÇÃO estão inc





Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, parágrafo 2



EDITAL + ANEXOS 030 -2022 - Microinformatica.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 85ff651757df1a0f00ee917233511b60409fdd3c SID: 18269CB712F-1A3B4c8352f-1dbf8e3612f-1E69801212F-2210324c12F



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 4 de agosto de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



Daniel Vicente Ferreira daniel.ferreira@hmcc.com.br Assinado em: 2022/08/04 15:45:52 Assinou como: parte



Thiago de Lima Barbosa thiago.barbosa@hmcc.com.br Assinado em: 2022/08/04 18:34:34 Assinou como: parte



Alexandra Renata Michelon alexandra.michelon@hmcc.com.br Assinado em: 2022/08/05 17:16:09 Assinou como: parte



Sandro Jair Moisés Bottini Scarpetta sandro@hmcc.com.br Assinado em: 2022/08/08 10:55:29 Assinou como: parte



Sidney dos Santos Franco sidney.franco@hmcc.com.br Assinado em: 2022/08/09 09:04:55 Assinou como: parte

Daniel Vicente Ferreira



Alexandra Renata Michelon

Sandro Jair Moisés Bottini Scarpetta

Sidney dos Santos Franco

